

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1203.02-2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo a pavimentação em pedra tosca de diversas ruas no Distrito Lagoa do Mato, localizado no Município de Itatira-CE, abrangendo um total de 14.402,73 metros quadrados. Esta intervenção é fundamental para o desenvolvimento local, melhorando a acessibilidade, a segurança viária e as condições de tráfego para pedestres e veículos, especialmente durante o período chuvoso, quando a ausência de pavimentação adequada provoca a formação de lama e poças d'água, dificultando o trânsito e prejudicando a qualidade de vida da população.

A pavimentação das vias em questão atende uma necessidade premente da comunidade de Lagoa do Mato, uma vez que a infraestrutura atual é insuficiente para garantir o trânsito contínuo e seguro. Estudos indicam que a região possui um deficiente sistema de escoamento de águas pluviais, contribuindo para a degradação das vias e acúmulo de água em períodos de chuva. Além disso, a poeira gerada no período de estiagem representa outro transtorno para os residentes, impactando negativamente a saúde pública e limitando as atividades econômicas locais.

A realização desta obra será um marco para o progresso local, promovendo a valorização dos imóveis, incentivando o comércio, facilitando o acesso aos serviços básicos e melhorando a logística de transporte de bens e pessoas. A pavimentação em pedra tosca foi selecionada como a solução técnica mais adequada, considerando-se o seu custo-benefício, a durabilidade e as características regionais, como o clima e o solo.

O projeto se alinha ao planejamento estratégico do Município de Itatira, visando promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura urbana. Este investimento é uma resposta ao anseio da comunidade, que precisa de vias públicas em condições dignas para o trânsito. A pavimentação contribuirá para a integração das diversas localidades do distrito e para a qualidade de vida dos seus habitantes.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Ivan Rodrigues Sales

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na escolha da solução para a pavimentação das ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato, é essencial que a contratação atenda a critérios suficientes e necessários que assegurem a eficiência e a eficácia da execução do objeto, compreendendo a adoção de práticas de sustentabilidade, legislação aplicável ao caso e padrões de qualidade e desempenho que conferem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Com isso, pretende-se um resultado final que promova o desenvolvimento sustentável da localidade e esteja alinhado ao interesse público e ao bem-estar da população local.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para execução da obra dentro dos prazos estipulados;
- Uso de materiais de qualidade certificada, adequados para a pavimentação em pedra tosca;
- Comprovada experiência em projetos similares;
- Respeito às normativas de segurança e saúde do trabalho;
- Disponibilidade para mobilização de equipamentos e equipe técnica.

Requisitos Legais:

- Atendimento a todos os dispositivos legais pertinentes, incluindo normas técnicas da ABNT;
- Obtenção de licenciamentos e autorizações ambientais necessárias;
- Regularidade fiscal e trabalhista conforme Lei 14.133/2021;
- Respeito às restrições de participação em licitações, observando o Art. 14 da Lei 14.133/2021;
- Apresentação da documentação exigida pelo edital e pela Lei 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais oriundos de fontes responsáveis e sustentáveis;
- Minimização da geração de resíduos e adoção de práticas de reciclagem;
- Redução do consumo de água e energia durante a execução da obra;
- Uso de tecnologia e técnicas que reduzam o impacto ambiental.

Requisitos da Contratação:

- Definição clara do objeto e do prazo para a execução da obra;
- Elaboração de um plano de trabalho detalhado, incluindo etapas e metas;
- Estabelecimento de critérios de aceitação do serviço baseados em indicadores de desempenho;
- Detalhamento das garantias oferecidas pelo contratado para a obra entregue.

Por fim, todos os requisitos aqui descritos são fundamentais para atender às necessidades específicas da contratação, promovendo um processo de execução de obra de pavimentação que cumpra rigorosamente com as expectativas de durabilidade e funcionalidade, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida no Distrito Lagoa do Mato. É imperativo que a contratação não inclua requisitos desnecessários ou excessivas especificidades que possam limitar a competição, garantindo assim a obtenção de propostas que combinem inovação, viabilidade técnica e econômica, dentro do marco legal e em consonância com os princípios da sustentabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e diversas localidades do Distrito Lagoa do Mato no Município de Itatira-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Seleção de um provedor de serviços de pavimentação que possua todas as qualificações técnicas e operacionais necessárias para a execução da obra, negociando diretamente os termos contratuais e acompanhando de perto a qualidade e progresso dos serviços.
- Contratação através de terceirização: Engajamento de uma empresa especializada para gerenciar toda a obra de pavimentação, que, por sua vez, poderá contratar subfornecedores para a execução das tarefas específicas.
- Formas alternativas de contratação: Utilização de contratos de desempenho em que o pagamento está associado aos resultados e à qualidade final da obra, ou parcerias público-privadas (PPPs) como uma opção para financiar e executar o projeto de pavimentação.

Após análise das soluções possíveis, a forma mais adequada para atender às necessidades desta contratação parece ser a contratação direta com um fornecedor. Esta opção permite um controle mais rigoroso dos prazos e qualidade de execução, alinhamento direto com as diretrizes e regulamentações municipais, e possibilidade de negociação mais efetiva dos custos, garantindo transparência e o uso eficiente dos recursos públicos. A complexidade da obra de pavimentação em pedra tosca e as peculiaridades do local, incluindo diversidade geográfica, requerem a atenção detalhada que um fornecedor único poderia oferecer, garantindo a padronização dos processos e materiais em todas as etapas do projeto.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o atendimento da necessidade de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato no Município de Itatira-CE considera a adequação às condições socioeconômicas, ambientais e técnicas da região. A utilização da pedra tosca, por sua resistência e adaptação ao clima local, emerge como a solução mais adequada disponível no mercado para a realização de pavimentação em locais rurais e semiurbanos.

Esta solução foi escolhida após um considerável levantamento de mercado e análise de alternativas. A pedra tosca apresenta-se como um material robusto, com longa durabilidade e baixa necessidade de manutenção, adequando-se assim ao princípio da economia e da eficiência previstos no Art. 5º da Lei 14.133. Além disso, é uma solução que se mostra alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável, um dos objetivos fundamentais da Lei de Licitações (Art. 11), pois emprega recursos naturais disponíveis na própria região, fomentando a economia local sem comprometer a qualidade da infraestrutura pretendida.

A pedra tosca como material de pavimentação, permite ainda, flexibilidade no layout das ruas, acomodando-se às características geográficas das localidades. Suas propriedades antiderrapantes proporcionam maior segurança para circulação de

veículos e pedestres, cumprindo o interesse público de garantir a segurança e a saúde da população, conforme estipulado na legislação supracitada.

Em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado para esta contratação foi estabelecido segundo os preços praticados pelo mercado e dentro dos parâmetros de custo-benefício exigidos para uma obra pública. A opção pela pedra tosca alia custo acessível, devido à proximidade dos fornecedores, e adequação técnica ao terreno local, resultando em uma alternativa competitiva e justa perante o cenário de contratações públicas.

Portanto, considera-se que a pavimentação em pedra tosca atende integralmente os interesses da Administração Pública, sendo condizente com o planejamento estratégico e orçamentário e com a promoção de eficiência e eficácia na aplicação dos recursos disponíveis. Salienta-se que a escolha da solução como um todo foi embasada em justificativas técnicas e econômicas sólidas e em conformidade com o planejamento e governança estabelecidos pela Lei 14.133, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Pavimentação em Pedra Tosca

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Pavimentação em Pedra Tosca	2.101.110,72	2.101.110,72

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.101.110,72 (dois milhões, cento e um mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme determinado pela Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve buscar sempre a eficiência e a economicidade nas contratações, visando ao atendimento das necessidades públicas com o melhor resultado possível. Nesse sentido, o parcelamento do objeto a ser contratado pode ser crucial para otimizar recursos e permitir maior competitividade e participação de um número mais amplo de licitantes, promovendo assim melhores condições para a Administração.

Após análise detalhada do objeto da contratação para a pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato no Município de Itatira-CE,

considerou-se favorável o parcelamento da solução. A decisão baseia-se nos seguintes pontos:

- A extensão das vias a serem pavimentadas permite a divisão em lotes, o que pode possibilitar a participação de empresas de menor porte que, muitas vezes, conhecem melhor a realidade local e podem oferecer propostas economicamente vantajosas e condizentes com a realidade da região.
- O parcelamento tende a intensificar a competitividade, pois permite que mais empresas possam concorrer, evitando a concentração de grandes contratos em poucas mãos e reduzindo o risco de contratações desvantajosas para a Administração Pública.
- A estruturação em lotes facilita a gestão contratual e o acompanhamento das obras por parte da Administração, permitindo um controle mais efetivo da qualidade e dos prazos.
- O parcelamento está alinhado com o princípio da eficiência, pois pode maximizar a utilização dos recursos disponíveis e elevar a qualidade da execução ao permitir a seleção de empresas especializadas em cada segmento do objeto contratado.
- Redução de riscos associados ao inadimplemento de grandes contratos, uma vez que, ao dividir os serviços em lotes, a Administração minimiza possíveis prejuízos e garante a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Cabe ressaltar que a decisão pelo parcelamento também se coaduna com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza que a Administração deve buscar a obtenção das condições mais vantajosas para a contratação, com observância da economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Portanto, conclui-se que o parcelamento da solução para a pavimentação em pedra tosca atende aos princípios e objetivos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, não apenas no sentido jurídico mas também em termos técnicos e econômicos, possibilitando assim que a contratação alcance maior efetividade e se traduza em benefícios diretos para a população do Distrito Lagoa do Mato.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação proposta para a pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itatira para o respectivo exercício financeiro. O projeto de pavimentação está adequadamente inserido nas programações e prioridades estabelecidas no referido plano, refletindo o compromisso da gestão pública com a melhoria contínua da infraestrutura urbana e a consequente elevação da qualidade de vida da comunidade.

O Plano de Contratações Anual, como instrumento de planejamento, demonstra a previsão da contratação para o período, garantindo a eficiência e a assertividade na alocação dos recursos públicos. Dessa forma, o processo licitatório referente à pavimentação em pedra tosca foi pensado e formulado com base na análise de necessidades apresentadas e na disponibilidade orçamentária prevista para o exercício em vigor, assegurando a viabilidade da execução e a conformidade com as estratégias de desenvolvimento urbano adotadas pela administração municipal.

## 10. Resultados pretendidos

A realização da pavimentação em pedra tosca nas diversas ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato tem como principais resultados pretendidos:

- Melhoria na mobilidade urbana e rural, proporcionando vias adequadas para o trânsito de veículos e pedestres, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a conectividade entre as diversas localidades do distrito.
- Redução dos custos de manutenção veicular para os usuários das vias, visto que a pavimentação em pedra tosca oferecerá uma superfície de rolamento mais estável e segura, diminuindo a frequência e a gravidade de danos aos veículos.
- Incremento na qualidade de vida da população local, minimizando a geração de poeira e lama em períodos de estiagem e chuvas, respectivamente, o que contribuirá para a prevenção de problemas respiratórios e outras doenças decorrentes do piso irregular e da falta de pavimentação.
- Valorização imobiliária das áreas beneficiadas pela pavimentação, o que pode gerar um estímulo ao desenvolvimento econômico, com a atração de investimentos e a possibilidade de novos empreendimentos locais.
- Estabelecimento de um cenário mais favorável ao turismo, caso haja pontos de interesse turístico no distrito, através da melhoria do acesso e das condições de tráfego, proporcionando uma experiência mais agradável aos visitantes.
- Redução dos impactos ambientais negativos associados à erosão do solo e ao assoreamento de corpos hídricos, decorrentes de vias não pavimentadas, mediante a adoção de práticas de engenharia que contemplem a drenagem adequada das águas pluviais.

Esses resultados estão alinhados com os objetivos da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios de eficiência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável. A execução do projeto de pavimentação deverá seguir as diretrizes de qualidade e desempenho esperadas para obras públicas, garantindo a adequação às necessidades da população e o uso responsável dos recursos públicos.

## 11. Providências a serem adotadas

Em conformidade com o objeto contratual "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS E DIVERSAS LOCALIDADES DO DISTRITO LAGOA DO MATO NO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE" e fundamentado pela Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Itatira/CE, área requisitante, adotará as seguintes providências detalhadas:

1. Elaborar e documentar internamente o plano de mobilização de recursos materiais e humanos necessários para a supervisão e gestão do contrato, garantindo que servidores e empregados designados possuam a formação e qualificação necessárias.
2. Conduzir treinamentos específicos para capacitação da equipe responsável pela fiscalização da execução das obras, garantindo o atendimento aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos.
3. Implementar e documentar procedimentos operacionais padrão para a fiscalização contínua e efetiva das obras, incluindo mecanismos para

acionamento de garantias e correções de eventuais desvios.

4. Realizar a atualização dos sistemas de informação pertinentes à contratação para assegurar o correto registro da execução contratual e o monitoramento do avanço físico-financeiro do projeto.
5. Estabelecer uma rotina de reuniões periódicas com a empresa contratada para acompanhamento do cronograma de execução das obras e resolução de pendências.
6. Configurar e manter atualizado um dossier técnico contendo o contrato, aditivos, projetos, laudos de execução, fiscalização e outros documentos relacionados, assegurando rastreabilidade e transparência.
7. Assegurar que os canais de comunicação entre a administração municipal e a população local estejam abertos e acessíveis, para o acolhimento de sugestões, reclamações e divulgação de informações sobre o andamento das obras.
8. Preparar e executar o plano de sinalização de segurança e logística para minimizar os impactos no trânsito e na rotina da população durante a execução das obras.
9. Estabelecer parcerias com órgãos ambientais para garantir o atendimento das normas e condicionantes ambientais, bem como o controle adequado do descarte de materiais e resíduos gerados pela obra.
10. Prever auditorias periódicas internas ou contratação de serviços externos para validar a execução contratual e o atendimento a todas as especificações técnicas e legais.
11. Propor ações educativas junto à comunidade local para conscientização sobre a importância e o uso adequado da nova infraestrutura viária implementada.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Não obstante a versatilidade e eficiência proporcionadas pelo sistema de registro de preços no que tange à agilidade e flexibilidade para futuras e eventuais contratações, a presente contratação opta por não adotar tal sistema com base na análise específica do objeto e das determinações da Lei 14.133/2021. A seguir, são elencados os fundamentos que justificam essa decisão:

- A natureza do projeto de pavimentação em pedra tosca não se alinha aos pressupostos de contratações recorrentes que justificariam a necessidade de adesão ao registro de preços (conforme Art. 85 da Lei 14.133/2021).
- Pela especificidade do objeto da contratação – pavimentação em pedra tosca de ruas em diversas localidades do Distrito Lagoa do Mato –, há uma necessidade de execução única e especificamente delimitada, sem previsão de aquisições ou serviços futuros e adicionais (em conformidade com o Art. 83 da mesma lei).
- A complexidade técnica e a singularidade das obras de pavimentação exigem um projeto específico e detalhado, que não seria compatível com o modelo de aquisição por registro de preços, dado que é uma contratação de caráter pontual e não recorrente (adequando-se ao parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133).
- No que concerne à economicidade e à eficiência, a contratação direta do serviço de pavimentação resultará em maior controle sobre os custos e sobre a qualidade do objeto contratado, além de evitar a realização de uma licitação cujo objeto não se repetirá no horizonte temporal considerado (observância dos Artigos 5º e 11 da Lei 14.133).
- A premissa do registro de preços que permite variações quanto ao quantitativo contratado não se coaduna com a precisão necessária para a execução de obras

de infraestrutura em perímetro e escopo tão bem delimitados (baseando-se no Art. 86 da Lei 14.133/2021).

Assim sendo, a não adoção do registro de preços para a presente contratação se justifica pela especificidade do objeto, que demanda uma contratação única e não recorrente, de modo a garantir o atendimento às necessidades públicas com a observância dos preceitos de eficiência e economicidade demandados pela Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as jurisprudências definidas pela Lei 14.133/2021, deve-se afirmar a posição contrária à participação de empresas na forma de consórcio para o objeto licitatório em questão, a pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e diversas localidades do Distrito Lagoa do Mato no município de Itatira-CE. Essa posição é reforçada pelos seguintes fundamentos:

- Art. 15 da Lei 14.133/2021: A lei permite a participação de empresas em consórcio, respeitadas certas condições, como a comprovação de compromisso de constituição do consórcio e a responsabilidade solidária dos integrantes. Todavia, em contextos que apresentem riscos relacionados à complexidade do gerenciamento, fiscalização e execução do contrato, a administração pública pode se resguardar vedando a formação de consórcios.
- Complexidade Gerencial: A fragmentação das obrigações contratuais entre as empresas consorciadas pode dificultar o gerenciamento e a fiscalização eficiente do contrato, pois as ruas estão distribuídas em diversas localidades, ampliando a complexidade logística e técnica da obra.
- Garantia de Execução: A uniformidade técnica e qualidade na execução de uma obra como a pavimentação requerida é melhor assegurada quando uma única empresa é responsável por todos os procedimentos, o que diminui os riscos de descontinuidade e falta de harmonia na execução das diversas etapas da obra.
- Agilidade Processual: A adoção de uma única empresa contratada pode significar processos decisórios mais rápidos em caso de necessidade de ajustes contratuais ou resolução de imprevistos, uma vez que a negociação com múltiplos agentes pode ser mais lenta e burocrática.
- Redução de Custos: A competitividade e a pressão por baixos custos nas licitações podem ser intensificadas em contextos de participação individual, favorecendo assim a obtenção de propostas com preços mais vantajosos para a administração pública, em alinhamento com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Prevenção de Conflitos: A existência de muitos agentes envolvidos no mesmo contrato pode originar conflitos internos entre empresas consorciadas, o que potencialmente poderia afetar a continuidade da obra e, por conseguinte, o interesse público.

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que a vedação da participação em forma de consórcio no presente processo licitatório é justificada pela maior eficiência e

menor risco de execução contratual, estando em conformidade com o planejamento estratégico do órgão ou entidade licitante e os princípios da eficiência e da economicidade previstos pela Lei 14.133/2021.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A etapa de pavimentação em pedra tosca das diversas ruas e localidades do Distrito Lagoa do Mato no Município de Itatira-CE requer uma avaliação criteriosa dos possíveis impactos ambientais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta lei estabelece princípios e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável e a consideração de impactos ambientais em processos de licitação e contrato. Para atender a esses requisitos, foi realizado um levantamento dos impactos ambientais potenciais e sugeridas as respectivas medidas mitigadoras.

1. Destrução da vegetação natural e compactação do solo: o processo de pavimentação pode levar à retirada da vegetação e à compactação do solo adjacente à área de implantação.
  - o Medida mitigadora: Realizar a destocamento e limpeza da área de maneira controlada, preferencialmente, fora do período de chuvas para minimizar a erosão do solo, e realizar o replantio de espécies nativas a fim de recuperar a vegetação das áreas ao redor do projeto após a conclusão das obras.
2. Emissões atmosféricas: o maquinário utilizado durante a pavimentação (escavadeiras, compactadoras, etc.) emite gases e particulados.
  - o Medida mitigadora: Utilizar equipamentos com baixa emissão de poluentes e manter a manutenção adequada das máquinas para garantir a minimização das emissões.
3. Poluição sonora e vibração: as atividades de construção geram ruído e vibrações que podem afetar a vida silvestre e a qualidade de vida dos moradores locais.
  - o Medida mitigadora: Restringir os horários de operação das máquinas a períodos diurnos e não prolongar as atividades para horários de repouso, além de utilizar equipamentos modernos e em bom estado que gerem menos ruído.
4. Gerenciamento de resíduos: a construção gera resíduos sólidos que precisam ser manuseados e descartados de forma adequada.
  - o Medida mitigadora: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo reciclagem e disposição adequada conforme a legislação vigente.
5. Contaminação de recursos hídricos: o escoamento superficial pode carregar contaminantes para cursos d'água próximos.
  - o Medida mitigadora: Desenvolver e implementar um sistema de gestão das águas de escoamento, como a instalação de barreiras de sedimentos e a correta canalização das águas pluviais.

A avaliação dos impactos ambientais para a pavimentação é uma exigência do artigo 18 da Lei 14.133/2021, que determina a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras em seu planejamento. A implementação efetiva dessas medidas contribuirá para a sustentabilidade do projeto e para a preservação do patrimônio ambiental do Distrito Lagoa do Mato, garantindo, assim, o cumprimento de obrigações legais e a minimização dos impactos ambientais.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando a análise integral do Estudo Técnico Preliminar e os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133, concluímos que a contratação da pavimentação em pedra tosca de diversas ruas e diversas localidades do Distrito Lagoa do Mato no município de Itatira-CE é viável e razoável. As justificativas são fundamentadas nos seguintes aspectos da Lei de Licitações:

- Princípio da eficiência e do interesse público (Art. 5º): O projeto atende diretamente ao interesse público, promovendo melhorias significativas na infraestrutura do Distrito Lagoa do Mato, o que refletira positivamente no transporte, na saúde pública e no desenvolvimento econômico da região.
- Seleção vantajosa (Art. 11): A modalidade de concorrência eletrônica selecionada e o planejamento detalhado garantem que a proposta mais vantajosa para a administração pública seja escolhida, tanto em termos de custo quanto de benefício para a comunidade.
- Planejamento e gestão de riscos (Art. 18 e Art. 12, VII): O ETP foi elaborado de acordo com um planejamento que considerou todos os aspectos técnicos e mercadológicos. Os riscos foram analisados e medidas de mitigação propostas, alinhando o projeto às leis orçamentárias e ao planejamento estratégico do município.
- Transparência e publicidade (Art. 12): Todo o processo de contratação será realizado com a máxima transparência, divulgando as informações necessárias e respeitando a publicidade legalmente exigida.
- Desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11, IV): A pavimentação das ruas do distrito contribui para o desenvolvimento sustentável da região, com potenciais benefícios ecológicos e sociais que acompanham a melhoria da infraestrutura local.
- Razoabilidade e proporcionalidade (Art. 5º): A estimativa do valor da contratação leva em conta a realidade do mercado e as especificidades do local, garantindo que os preços estejam em conformidade com o que é praticado para projetos similares, representando uma aplicação racional dos recursos públicos.
- Eficiência no uso dos recursos (Art. 11, I e Art. 23): O levantamento do valor estimado seguiu critérios rigorosos e realistas, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício, o que é corroborado pela pesquisa de mercado realizada.

Portanto, depois de ponderar todos os princípios e disposições pertinentes da Lei 14.133 de 2021 e considerando os resultados pretendidos, estamos confiantes de que a contratação proposta não apenas atende plenamente aos requisitos legais como também favorece a eficácia e a efetividade do gasto público, beneficiando diretamente a população do Distrito Lagoa do Mato e a administração pública. Por estas razões, a posição é firmemente favorável quanto à razoabilidade e à viabilidade da contratação.



Itatira / CE, 12 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSISTEITOSA MESQUITA  
MEMBRO

FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA  
MEMBRO

RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES  
PRESIDENTE